



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA NORMATIVA Nº 52/2021/PRODEGESP, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece critérios para a seleção de servidores docentes e técnico-administrativos em educação da UFSC, ativos e inativos, para atuarem como ministrantes e tutores nas ações de desenvolvimento coordenadas pela Coordenadoria de Capacitação de Pessoas (CCP) do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (DDP) da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (PRODEGESP).

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o disposto no Art. 36 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990; nos artigos 26, 27, 28 e 143 do Regimento Geral e no Art. 83 do Estatuto da UFSC,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a seleção de servidores docentes e técnico-administrativos em educação da UFSC, ativos e inativos, para atuarem como ministrantes e tutores nas ações de desenvolvimento coordenadas pela Coordenadoria de Capacitação de Pessoas (CCP) do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (DDP) da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (PRODEGESP).

§ 1º Para fins da seleção de que trata o caput poderão participar os servidores técnico-administrativos em educação e docentes da UFSC, ativos ou inativos, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Servidores inativos poderão atuar somente na condição de voluntários, isto é, sem fazer jus ao pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, e somente após a aprovação prévia do seu processo de adesão ao Programa de Serviços Voluntários da UFSC, conforme Resolução Normativa nº 67/CUn/2015.

§ 3º Será vedada a participação de servidores afastados do trabalho por motivo de licença médica, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, para o serviço

militar, para tratar de interesses particulares, para o desempenho de mandato classista, férias, licença prêmio e ou outros impedimentos legais.

§ 4º O referido processo de seleção será executado pela Coordenadoria de Capacitação de Pessoas/DDP/PRODEGESP.

Art. 2º Pré-requisitos para atuar como ministrante e tutor:

I - ser servidor docente ou técnico-administrativo em educação da UFSC, ativo ou inativo, conforme Artigo 1º, desta Portaria;

II - possuir formação acadêmica e/ou experiência profissional requerida para a ação de desenvolvimento a que se propõe ministrar ou tutorar.

Art. 3º Os servidores docentes e técnico-administrativos em educação interessados em atuar como ministrantes e/ou tutores nas ações de desenvolvimento coordenadas pela CCP/DDP/PRODEGESP, deverão participar de processo seletivo público simplificado podendo ser convocados, na medida em que houver necessidade, conforme os critérios abaixo:

I - Formação acadêmica;

II - Experiência profissional: tempo de instrutoria, docência ou tutoria em área correlata à ação de desenvolvimento;

III - Aperfeiçoamento profissional: tempo de participação, na condição de estudante ou aprendiz, em cursos e/ou eventos de aperfeiçoamento ou capacitação em área correlata à ação de desenvolvimento.

§ 1º Poderão ser exigidos outros critérios dependendo da especificidade de cada ação;

§ 2º A especificidade de cada critério, pontuações, prazos e demais orientações serão informados por meio de Edital;

§ 3º Em caso de empate entre os candidatos, os critérios de desempate serão os seguintes:

I - Maior tempo de serviço, devidamente comprovado, na Universidade Federal de Santa Catarina;

II - Idade mais elevada.

§ 4º Caso não haja ministrantes e/ou tutores selecionados para determinada ação de desenvolvimento, a CCP/DDP/PRODEGESP poderá, excepcionalmente, convidar ministrantes e/ou tutores internos ou externos à UFSC.

Art. 4º O servidor selecionado deverá apresentar:

I – Comprovação das exigências determinadas nos Incisos I, II e III do Artigo 3º desta

Portaria;

II - Declaração de Execução de Atividades, contendo o total de horas trabalhadas em quaisquer órgãos federais que ensejaram o recebimento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) no ano de realização da ação de desenvolvimento;

III – Declaração, por escrito, contendo a anuência prévia da Chefia Imediata, liberando-o para desenvolver estas atividades durante o horário de expediente, se for o caso;

IV – Termo de Responsabilidade e Compromisso, contendo a proposta de compensação de horas dispendidas com a ação de desenvolvimento em horário de expediente com a devida anuência da Chefia Imediata.

Parágrafo Único. A retribuição por meio de GECC de que trata o Inciso II não poderá ser superior a cento e vinte horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Reitor da Universidade, que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais, conforme o artigo 6º do Decreto nº 6.114/2007.

Art. 5º Para a atuação como ministrante, não haverá restrições quanto à participação de servidores ativos, seja técnico-administrativo ou docente, que ocupem cargo de direção ou função gratificada, desde que não haja prejuízo do exercício das atribuições do cargo ou função que os mesmos estejam exercendo.

Art. 6º Os ministrantes e tutores das ações de desenvolvimento deverão compensar as horas dispensadas a estas atividades quando estas forem desempenhadas durante a jornada de trabalho, conforme diretrizes da Portaria Interna com regulamentação própria.

Parágrafo Único. É responsabilidade da chefia imediata do ministrante/tutor o acompanhamento da compensação das horas dispensadas em virtude das atividades desempenhadas.

Art. 7º A remuneração do ministrante/tutor será efetuada de acordo com a Lei nº 11.314, de 03 de julho de 2006, por meio da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), conforme previsto no Decreto nº 6.114/2007, seguindo as orientações da Portaria Interna com regulamentação própria.

Parágrafo Único. Em caso de servidor selecionado na condição de voluntário, o mesmo será regido pela Resolução Normativa nº 67/2015/CUn.

Art. 8º O Edital do processo seletivo de que trata essa Portaria será publicado periodicamente pelo DDP/PRODEGESP.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Normativa 027/2007 DDPP.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (DDP/PRODEGESP/UFSC).

Art. 11. Esta Portaria normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA
Pró-Reitora de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas em exercício
Portaria N.º 211/2021/GR